

D E C R E T O Nº 1.298, DE 18 DE OUTUBRO DE 2004.

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, localizado no Município de Castanhal, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e legislação subsequente, e

Considerando o déficit habitacional do Estado do Pará que atinge significativa parcela de sua população urbana, notadamente os segmentos mais carentes;

Considerando a necessidade de implantar programas que visem diminuir os déficits habitacionais nas cidades paraenses, incorporando às áreas urbanas, habitações estruturadas, de forma a melhorar o nível de vida das populações locais;

Considerando a necessidade de estimular, por intermédio de política habitacional as socioeconomias locais com a geração de emprego e renda;

Considerando a necessidade de produzir soluções habitacionais voltadas para o atendimento da demanda de baixa renda;

Considerando, finalmente, que é dever do Poder Público Estadual formular política urbana que vise solucionar, na medida possível, a questão de moradia dos segmentos mais carentes da população, nos termos do que preceitua o art. 236, inciso III, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de interesse social, para fins de desapropriação, em favor da Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB-PARÁ, a área localizada na Rua Francisco Pereira Lago, s/nº, no Município de Castanhal, Estado do Pará, conforme descrição e confrontações abaixo:

CONFRONTAÇÕES:

Norte: com o Conjunto Habitacional Novo Horizonte.

Leste: com quem de direito.

Sul: com o Conjunto Habitacional Rouxinol.

Oeste: com o Conjunto Jaderlândia.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:

Partindo do marco M-01-CG, implantado no vértice da poligonal. Localizado na lateral direita da Rua Francisco Pereira Lago, definido pela coordenada plana arbitrária N = 10.000,0000 e E = 20.000,0000, referida ao meridiano central 51° WGr; deste, seguindo com uma distância de 538,39 metros e com ângulo interno de 89°50'18", chega-se ao marco M-02; deste, seguindo com uma distância de 287,43 metros e com ângulo interno 89°43'56", chega-se ao marco M-03; deste seguindo com uma distância de 62,50 metros e ângulo interno de 90°21'34", chega-se ao marco M-04; deste, seguindo com uma distância de 144,27 metros e com ângulo interno de 270°00'00", chega-se ao marco M-05; deste, seguindo com uma distância de 458,59 metros e ângulo interno de 86°57'00", chega-se ao marco M-06; deste seguindo com uma distância de 320,54 metros e ângulo interno de 93°26'51", chega-se ao marco M-07; deste seguindo com distância de 13,81 metros e ângulo interno de 269°44'30", chega-se ao marco M-08; deste, seguindo com uma distância de 88,92 metros e ângulo interno de 89°55'50", chega-se ao marco M-01; ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente.

Art. 3º A descrição e avaliação da área objeto do presente Decreto serão realizadas pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB-PARÁ.

Art. 4º Caberá à COHAB-PARÁ adotar as providências administrativas necessárias à consecução do ato expropriatório, ficando a Procuradoria-Geral do Estado encarregada de promover as medidas judiciais porventura indispensáveis à efetivação da desapropriação de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 5º É outorgada à Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB-PARÁ competência para promover as medidas indispensáveis ou complementares à implantação de infra-estrutura urbana na área expropriada, mediante o auxílio de outros órgãos e concessionárias de serviços públicos, visando à sua adequada e correta utilização.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de outubro de 2004.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Secretário Especial de Estado de Governo

JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO

Secretário Especial de Estado de Integração Regional

DOE Nº 30.299, de 19/10/2004.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ